



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 19/2021

A autoria deste Projeto de Resolução é da Vereadora
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de Projeto de Resolução que acrescenta o §
4º ao art. 1º da Resolução nº 241 de 26 de outubro de 1995 que cria títulos honoríficos a serem
concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a
LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração
de :*

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC,
referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei
Orgânica.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução está em consonância com o Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 16 de junho de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica